



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

DELIBERAÇÃO Nº 36/2023 - CONSEPEX/IFRN

30 de agosto de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente, de forma híbrida, em 21 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23421.002921.2023-56](#), 26 de junho de 2023

DELIBERA:

APROVAR, conforme a seguir, orientações para instituição e funcionamento dos Núcleos de Extensão e Prática Profissional (NEPPs) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Este documento visa orientar a criação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos Núcleos de Extensão e Prática Profissional (NEPPs), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com vistas a desenvolver projetos de extensão em sintonia com a formação profissional do discente e de demandas da comunidade, em especial com prestação de serviços pelo IFRN, para comunidades economicamente carentes, ou instituições filantrópicas, ou organizações da sociedade sem fins lucrativos, públicas ou privadas.

Art. 2º As ações desenvolvidas pelos NEPPs devem aproximar a Instituição da comunidade, respaldando os princípios da extensão, quais sejam: a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, o impacto na formação do estudante e o impacto e transformação social, visando sobretudo a extensão do conhecimento acadêmico para além dos muros da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os NEPPs são de responsabilidade da Assessoria de Relações com o Mundo do Trabalho (ASREMT), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do IFRN.

Art. 3º São consideradas diretrizes do NEPP:

I. Contribuir com as demandas de prática profissional, para os alunos do IFRN, em atividades relativas à sua formação, buscando o aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem;

II. Transformar alunos integrantes dos NEPPs em profissionais com competências e habilidades para inserção no mundo do trabalho, conscientes do seu papel ativo diante dos problemas sociais, exercendo assim o seu papel de agente transformador da sociedade;

III. Atender propostas preferencialmente relacionadas ao eixo tecnológico do *campus*;

IV. Proporcionar o atendimento da Meta 12, estratégia 12.7 da Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação e da Resolução CNE/CES 07/2018 que assegura o total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.

Parágrafo único. A contribuição dos NEPPs com as demandas de prática profissional será proporcional ao corpo docente atuante e à infraestrutura disponível nos Núcleos.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E CONTINUIDADE

Art. 4º A criação e a continuidade de cada NEPP seguirão as seguintes etapas:

I. Os Núcleos ou deverão ser criados nos *campi* por meio de Portaria da Direção-Geral, conforme modelo do Anexo II, a ser encaminhada à PROEX para cadastro e validação;

II. Os Núcleos deverão ter sua gestão compartilhada com a Diretoria/Coordenação de Extensão;

III. Cada *campus*, deverá dispor de um NEPP por Diretoria Acadêmica;

IV. Deverá ser indicado(a) um(a) Coordenador(a) para fazer a gestão da equipe e dos projetos e/ou outros tipos de trabalhos que serão desenvolvidos pelo Núcleo;

V. Em caso de representação de pessoas jurídicas é necessária a celebração de instrumento jurídico de parceria com o IFRN, de acordo com a natureza específica da participação;

VI. A Coordenação de cada NEPP será exercida por um servidor do quadro permanente do IFRN, docente ou técnico administrativo, portador de diploma de nível superior;

VII. Os *campi* deverão prover condições básicas de funcionamento tais como: espaço físico (escritório do NEPP), computador, laboratórios, equipamentos para realização das atividades práticas e outras se necessário, garantindo assim sua continuidade;

VIII. Cada NEPP deverá, preferencialmente, estar vinculado a um ou mais cursos do IFRN, independente da modalidade, desde que não perca seus objetivos e as áreas de atuação sejam correlatas e/ou se complementam;

IX. Cada NEPP pode agregar tanto curso de graduação como curso técnico na mesma área afim ou correlata;

X. A criação de um NEPP pode ser de iniciativa do próprio *campus*, desde que obedeça ao exposto neste documento ou de iniciativa da Pró-Reitoria de Extensão;

XI. A equipe que compõe o NEPP, assim como as áreas de atuação deverão ser atualizadas pelo coordenador em módulo próprio a ser criado no SUAP.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos deste documento fica estabelecida a seguinte forma de funcionamento e gestão do NEPP:

I. Os NEPPs deverão funcionar durante todo o período do ano letivo;

II. A gestão dos trabalhos realizados pelo NEPP deve ser coordenada por um servidor do IFRN, acumulando com as outras atribuições do cargo efetivo;

III. As ações desenvolvidas via NEPP, preferencialmente, devem se enquadrar na condição de projeto, desde que atenda ao disposto em Deliberação vigente e que devem estar registradas em módulo SUAP/Extensão/Projetos;

IV. Em não se enquadrando na condição de projeto, as ações devem se enquadrar como prestação de serviços, cursos de extensão para a comunidade e eventos e da mesma forma, a serem registrados nos módulos ou relatórios específicos;

V. Os projetos a serem desenvolvidos, que sejam vinculados ao NEPP, deverão fazer em sua escrita para submissão, menção clara à essa vinculação, indicando quais as contribuições da ação para o fortalecimento do Núcleo;

VI. Os NEPPs poderão desenvolver projetos junto a uma fundação de apoio ou empresa privada, preferencialmente, através da fundação de apoio do IFRN, desde que não comprometa o atendimento às demandas sociais gratuitas. Os recursos oriundos desses projetos deverão ser revertidos em prol do próprio núcleo;

VII. No Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a PROEX estabelecerá, no curso de sua vigência, o montante de recursos a ser aplicado na implantação, estruturação e consolidação dos NEPPs, bem como as metas a serem alcançadas e os indicadores que serão utilizados para mensurar seus desempenhos;

VIII. Os *campi* poderão, de acordo com previsão orçamentária, estabelecer aporte de recursos para fomento de projetos vinculados ao NEPP do *campus*;

IX. Cada núcleo poderá buscar outras fontes de financiamento, tais como participação em editais, chamadas públicas e privadas;

X. Cada NEPP poderá atender demandas próprias do IFRN, desde que, sejam acordadas condições e possíveis contrapartidas ou outros meios de fomento;

XI. No caso da utilização de laboratórios multiusuários pelo NEPP, deverá ser seguido o estabelecido nas Resoluções vigentes acerca do tema.

Parágrafo único. Apenas NEPPs formalmente constituídos através de Portaria, poderão ter projetos vinculados ao mesmo.

Art. 6º Para coordenação do NEPP, poderá ser criado um cargo de apoio à gestão com carga horária especificada, de acordo com a disponibilidade de carga horária da Diretoria Acadêmica.

Art. 7º Cabe ao coordenador do NEPP:

I. Identificar e prospectar ideias de novos projetos e formas de atuação do NEPP;

II. Apoiar os projetos em desenvolvimento no Núcleo;

III. Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam instituições, ações sociais, entidades privadas sem fins lucrativos;

IV. Acompanhar através de reuniões periódicas, as ações dos projetos em desenvolvimento;

V. Submeter, anualmente, projeto vinculado ao NEPP, em qualquer dos editais lançados.

Art. 8º Para custear o pagamento de bolsa aos servidores do IFRN que ocupem as funções de coordenador de NEPP, poderá, o próprio *campus*, desembolsar recursos através do seu orçamento, por intermédio de entidade parceira de fomento, através de convênio firmado ou, ainda, por meio da captação em editais externos de chamadas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 9º Cada NEPP deverá programar o seu calendário de reuniões anual com a participação de toda a equipe e deixar registrado em ata o que foi acordado.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Extensão poderá realizar a cada ano letivo um encontro com todos os Coordenadores de NEPP para troca de experiências com vistas a melhorar o seu funcionamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do NEPP juntamente com a Diretoria Acadêmica e Diretoria/Coordenação de Extensão a qual está vinculado.

Art. 12. Esta Deliberação entrará em vigor a partir do dia 4 de setembro de 2023, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Presidente
(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** ANEXO I - Proposta Deliberação NEPP estrutura - final (anexado em 30/08/2023 16:49:52)
- **Anexo #2.** ANEXO II - Proposta Deliberação NEPP - Portaria modelo - final (anexado em 30/08/2023 16:50:29)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 30/08/2023 16:58:45.

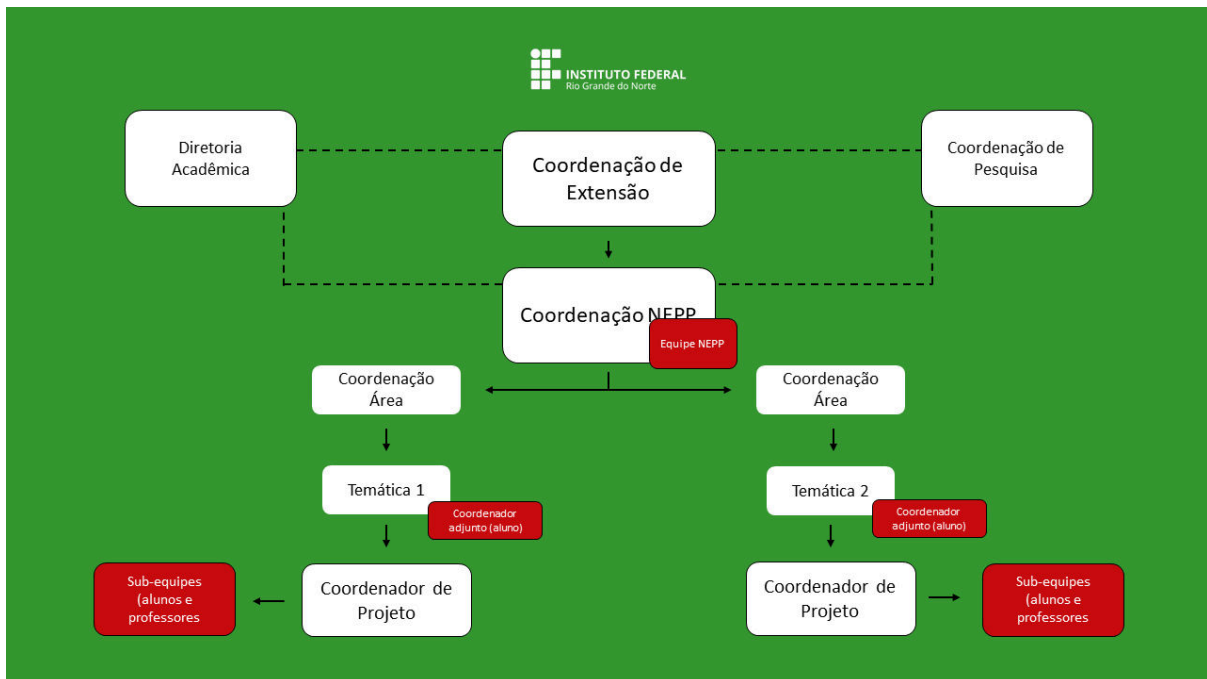
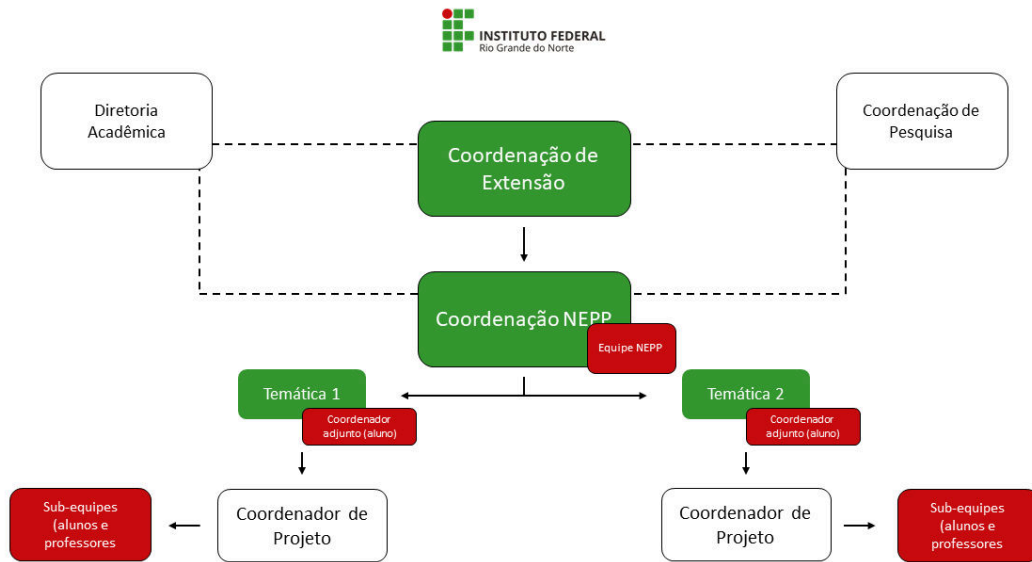
Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 604340

Código de Autenticação: ba4e808626



ANEXO I - SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DO NEPP



Documento Digitalizado Público

ANEXO I - Proposta Deliberação NEPP estrutura - final

Assunto: ANEXO I - Proposta Deliberação NEPP estrutura - final

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

ANEXO II - MODELO DE PORTARIA DE CRIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO NEPP

PORTARIA Nº xxx/2022-DG/xx-IFRN

Xxx/RN, xx de xxx de 20xx.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS xxx DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº xxx/xxx- Reitoria/IFRN, de xx de xxx de xxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xx e

CONSIDERANDO

a necessidade de institucionalizar a criação do Núcleo de Extensão e Prática Profissional-NEPP;

CONSIDERANDO, AINDA

que é necessário disciplinar o processo de criação, funcionamento e sustentabilidade desse Núcleo com base no edital XX/20XX-PROEX/IFRN;

RESOLVE:

I - ATUALIZAR/APROVAR a composição do Núcleo de Extensão e Prática Profissional no âmbito do campus XX, conforme a seguir:

Matrícula	Servidor	Função
		Coordenação
		Membro*
		Membro*
		Membro*

*opcional

II – VIABILIZAR condições básicas de funcionamento, asseguradas pelo campus XX;

III – DESTINAR parte das atividades do NEPP junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (bairros periféricos, escolas públicas, XX entre outros);

IV – DEFINIR como áreas de atuação do Núcleo: XX;

V – PUBLICIZAR como resumo das atividades desenvolvidas: XX.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE REGISTRE-SE.**

Nome e matrícula do diretor geral do campus
PORTARIA Nº XXXX

Documento Digitalizado Público

ANEXO II - Proposta Deliberação NEPP - Portaria modelo - final

Assunto: ANEXO II - Proposta Deliberação NEPP - Portaria modelo - final

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples